



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.850, DE 19/07/2024

FICA DECLARADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DE PETRÓPOLIS O TÍTULO DE PRIMEIRA DANÇARINA DE FOLCLORE GERMÂNICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Publicada em 19 de julho de 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial de Petrópolis o título de primeira dançarina de folclore germânico do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O órgão municipal de proteção do patrimônio cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização do título das dançarinas(os) do Clube 29 de Junho e também a primeira dançarina da Festa do colono Alemão de Petrópolis, mais conhecida como Bauernfest no âmbito do Município.

Art. 3º Fica de responsabilidade do Poder Executivo, inserir e agraciá nas festividades Públicas da nossa cidade às e os dançarinos folclóricos germânicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2024

*Rubens José França Bomtempo
Prefeito*